SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.policiamilitar.sp.gov.br
10gb@policiamilitar.sp.gov.br

Marília, 24 de maio de 2013.

OFÍCIO Nº 10GB-045/913/13

Do Comandante do Décimo Grupamento de Bombeiros

Ao Sr. Claudirlei Santiago Domingues.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

Assunto: Situação de edificação.

Ref.: Ofício nº 493/2013.

Ao Vereador interessado
Pompéia, 30 / 05 / 2013
Presidente da Câmara

Conforme solicitado no Ofício referenciado, foi verificado pela Seção de Atividades Técnicas do Décimo Grupamento de Bombeiros de Marília, que a edificação "Rodoviária de Pompéia", localizado à Praça Rui Barbosa, Centro, Pompéia-SP, não possui registros de Projeto Técnico de Proteção e Combate a Incêndio aprovado ou mesmo protocolado.

Informo ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo regulamenta através do Decreto Estadual nº 56.819/11 a questão de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, e não as normas da Lei de Acessibilidade.

No caso em epígrafe, deverá ser protocolado na Seção de Atividades Técnicas de Marília, Projeto Técnico, elaborado e assinado por um profissional competente (engenheiro ou arquiteto) que demonstre todos os sistemas de Segurança Contra Incêndio em conformidade com as formalidades da Instrução Técnica 01/2011.

Após análise aprovada do projeto e execução dos sistemas, deverá ser protocolado o pedido de vistoria para que, no caso de aprovação, será emitido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Aproveito a oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações.

JOSE EDUARDO DE BARROS ZAMPIERI
Tenente Coronel de Polícia Militar Comandante

Câmara Municipal de Pompeia
04 JUN 2013
Recebido